

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n. 39

Abre um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 para reconstrução e compra de móveis para a Camara Municipal.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º.-Fica o Prefeito do municipio autorizado a providenciar a reconstrução do prédio da Camara Municipal, e comprar o mobiliario adequado e necessario ao seu perfeito funcionamento.

Art. 2º.-Para a realização do que estabelece o artigo acima, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º.-Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1952

Antonio Alves da Silva

A Sessão

Sala das Sessões 3 / 6 / 1952.